

Portaria n.º 14 568

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com ang. 20.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 963.º, n.º 3), alínea c) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Subsídio de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 963.º, n.º 12), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 13.074\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 041.º, n.º 9), alínea d) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Outros encargos — Para pagamento de despesas com o pessoal e material da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar e Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Moçambique

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 13.074\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 257.º, n.º 5) «Encargos gerais — Outros encargos — Despesas com o pessoal e material da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar e Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com rup. 1:600-00-00 a verba do capítulo 8.º, artigo 312.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — No Estado da Índia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 312.º, n.º 3), alínea b), 2.ª «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — No Estado da Índia», da mesma tabela de despesa.

4) Em Macau

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 16) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funerais do pessoal militar, reformado, residente na metrópole e vencendo por conta de Macau», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 20), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados a cargo da província — Já concedidas», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 26), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 20), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados a cargo da província — Já concedidas», da mesma tabela de despesa.

5) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 1.500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 236.º, n.º 22), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 177.º, n.º 1) «Replicação Técnica de Agricultura, Veterinária e Indústria Animal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 2.500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídio para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 177.º, n.º 1) «Replicação Técnica de Agricultura, Veterinária e Indústria Animal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 10 de Outubro de 1953.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor.— *R. Ventura*.